

REGULAMENTO GERAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES

A Sociedade de Educação Tiradentes (SET), mantenedora da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), do Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e da Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana), devidamente representada pelo seu Presidente, Luciano Kliemaschewsk Marinho, estabelece e define as normas que regerão os processos de mobilidade acadêmica internacional dos discentes regularmente matriculados nas instituições de ensino superior vinculadas. A ação reguladora nele contida ficará sob responsabilidade da Gerência de Relações Internacionais da UNIT/SE, e estende-se aos discentes das demais instituições de ensino superior da Sociedade.

CAPÍTULO I

Da Definição e Finalidade da Mobilidade Acadêmica Internacional

- **Art. 1**° A mobilidade acadêmica internacional é a oportunidade que possibilita ao discente regularmente matriculado nas instituições de ensino superior da SET a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) estudar em uma Instituição de Ensino Superior (IES) parceira fora do país por um período determinado. A SET também prevê a possibilidade de que estudantes internacionais de IES parceiras possam fazer a mobilidade acadêmica internacional na sua instituição.
- **Art. 2° -** É necessário que seja celebrado um Convênio Geral de Cooperação entre a SET e a IES para que sejam realizadas mobilidades acadêmicas entre o corpo discente dessas instituições.
 - § 1° O Convênio é o instrumento de cooperação interinstitucional, firmado pelos representantes legais da SET com uma IES fora do país, e que define as regras específicas de mobilidade entre as instituições conveniadas.
 - § 2° A mobilidade acadêmica internacional de discentes sem a celebração do Convênio apenas poderá ocorrer na modalidade "Free Mover", mediante parecer da Gerência de Relações Internacionais (GRI) da UNIT/SE, em concordância com a Coordenação de Curso envolvida, e respeitando o gerenciamento e as instâncias de cada curso.
- **Art. 3**° As oportunidades que possibilitam ao discente fazer Mobilidade Acadêmica Internacional são administradas pela GRI da UNIT/SE e são supervisionadas pela Reitoria e Vice-Reitoria da Universidade Tiradentes.
- **Art. 4° -** Os programas que possibilitam ao discente fazer Mobilidade Acadêmica Internacional possuem diferentes durações e objetivos, podendo ser de curta duração, ou de longa duração.
 - § 1° A mobilidade acadêmica de longa duração ocorre no período de 1 (um) a 2 (dois) semestres acadêmicos, e possui como objetivo que o discente curse disciplinas e/ou atividades práticas de modo a fazer o aproveitamento dessas experiências em sua grade curricular mediante



seu retorno. A SET oferta essa categoria de mobilidade para seus discentes através do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (ProMAI), e está apta a receber estudantes internacionais através da Mobilidade Incoming Semestral.

- § 2° A mobilidade acadêmica de curta duração ocorre no período de até 3 (três) meses, e ocorre a partir de programas específicos elaborados entre a GRI da SET e IES parceiras envolvidas.
- **Art. 5° -** As iniciativas que possibilitam a Mobilidade Acadêmica Internacional contemplam a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários internacionais para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo estudantil.
 - Art. 6° São objetivos específicos da Mobilidade Acadêmica Internacional:
 - I. Proporcionar uma oportunidade que garanta a valorização pessoal, acadêmica e profissional aos discentes das instituições vinculadas à SET - a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) - e aos discentes internacionais;
 - II. Possibilitar o contato dos discentes com outros métodos de trabalho e de ensino fora do seu país de origem;
- III. Promover a troca de conhecimentos e de experiências em nível curricular, através do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. Promover a aprendizagem de idiomas de forma imersiva.
- **Art. 7°** Cada Programa que oferta a possibilidade de o discente fazer mobilidade acadêmica internacional deve possuir um edital ou chamada específico, que será elaborado pela GRI da UNIT/SE, e publicado em seu site oficial: www.grupotiradentes.com/international

CAPÍTULO II

Do ProMAI

Seção I

Da Pré Candidatura e Critérios de Elegibilidade

- **Art. 8° -** O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (ProMAI) centraliza a seleção dos discentes das instituições vinculadas à SET a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) que pretendem fazer mobilidade acadêmica internacional de longa duração nas IES parceiras da instituição.
- **Art. 9° -** O discente de graduação das instituições vinculadas à SET a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) interessado na mobilidade acadêmica internacional de longa duração deve se submeter ao processo de seleção semestral, conforme editais do ProMAI, aqui denominado de pré-



candidatura, no qual encontrará o cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 10° - O discente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. Estar regularmente matriculado em uma instituição vinculada à SET a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) sendo que no momento de sua inscrição ao programa deve estar com a integralização maior do que 20% e menor do que 80%;
- II. Ser maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Brasil;
- III. Apresentar bom rendimento acadêmico, com Média Geral Ponderada (MGP) igual ou superior a 7,00;
- IV. Comprovar nível de idioma exigido pela IES onde pretende realizar a mobilidade acadêmica, conforme especificado nos editais;
- V. Apresentar Carta de Recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica, preferencialmente de uma instituição de ensino superior vinculada à SET.
- $\$ 1° Cabe à GRI da UNIT/SE verificar se o discente cumpre com as condições de elegibilidade, bem como a homologação da sua candidatura.
- § 2° A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da pré-candidatura do discente à mobilidade acadêmica.
- § 3° A GRI da UNIT/SE poderá propor critérios e documentos complementares àqueles apresentados neste regulamento, os quais deverão ser inseridos nos editais de seleção.
- **Art. 11° -** A aprovação do discente no processo de seleção do ProMAI não garante a realização da mobilidade acadêmica internacional, que fica condicionada à aceitação por parte da IES parceira.
- **Parágrafo Único** A não aceitação do discente por parte da IES parceira poderá acontecer em qualquer estágio do processo de candidatura e/ou nomeação, respeitando quaisquer justificativa apresentada pela IES, que é autônoma para decidir sobre seus processos.
- **Art. 12°** O discente deverá renovar a matrícula e continuar a realizar o pagamento das mensalidades correspondentes à integralidade dos créditos do semestre durante o período em que estiver em mobilidade.
- **Parágrafo Único** A perda de vínculo com a instituição de origem fará com que a mobilidade acadêmica internacional seja encerrada, ficando a cargo da GRI da UNIT/SE a comunicação com a IES parceira para que a mobilidade seja finalizada imediatamente.
- **Art, 13º** O discente que realizar mobilidade não terá direito a nenhum tipo de ressarcimento referente à quantidade de créditos cursados na IES de destino. A quantidade de disciplinas cursadas e aproveitamentos realizados após a mobilidade não obrigatoriamente serão iguais ao semestre integral que o discente estaria cursando na instituição de origem.
- **Art. 14°** Ao discente participante do ProMAI será permitida a realização do período de atividades práticas, de natureza obrigatória ou não obrigatória, durante sua estada fora do país, que vise



o aprimoramento de sua formação, desde que esteja de acordo com a legislação do país de destino, além de estar previsto no Contrato de Estudos.

- § 1° -O Contrato de Estudos é um documento que deve ser confeccionado pelo discente, em consonância com a sua coordenação de curso, de modo a estabelecer a equivalência entre as disciplinas que serão cursadas na IES de destino e sua IES de origem. Essa documentação necessita ser validada pela GRI da UNIT/SE.
- $\S 2^{\circ}$ -O discente deverá ter seu contrato de estudos assinado, em definitivo, pelas partes envolvidas em até 60 (sessenta) dias após o início da mobilidade acadêmica.
- **Art. 15º -** Não será permitida a execução do Trabalho de Conclusão de Curso durante seu período de mobilidade acadêmica internacional através do ProMAI, com exceção dos discentes dos cursos de graduação que possuem menos de 8 (oito) semestres acadêmicos, desde que validado pela coordenação de curso no Contrato de Estudos.

Seção II

Dos Critérios de Seleção e Desempate

- **Art. 16°. -** O discente será submetido aos seguintes critérios de seleção para o ProMAI:
- I. Média Geral Ponderada do aluno;
- II. Total de créditos cursados;
- III. Títulos e Certificados de engajamento acadêmico.
- § 1° Entende-se como Títulos e Certificados de engajamento acadêmico documentações comprobatórias de atividades complementares à formação do estudante e de trabalho voluntário de caráter social. As atividades e suas especificidades serão definidas em edital.
- $\S 2^{\circ}$ Os pesos de cada critério serão definidos mediante edital de seleção e podem variar entre edições do mesmo programa.
 - § 3° Outros critérios poderão ser inseridos pela GRI da UNIT/SE nos editais de seleção.
- **Art. 17°. -** O discente será submetido aos seguintes critérios de desempate, nessa ordem, para o ProMAI:
 - I. Maior média geral ponderada;
 - II. Maior número de créditos cursados;
- III. Discente com maior idade.

Seção IV

Dos procedimentos de Candidaturas nas IES internacionais

Art. 18° - Após aprovação no Edital de Seleção, o discente deverá comparecer às reuniões Préembarque com a GRI da UNIT/SE, que serão definidas em cada edital. Em caso de ausência do discente na reunião, o mesmo será responsável por buscar o conteúdo apresentado.



- **Art. 19°** Os discentes aprovados deverão enviar o termo de adesão ao programa preenchido e assinado à GRI da UNIT/SE, respeitando os prazos previstos no cronograma do edital de seleção. As nomeações às IES parceiras somente ocorrerão mediante o envio dos termos de adesão assinados por cada discente.
- **Art. 20° -** Cabe à GRI da UNIT/SE o envio do modelo de Contrato de Estudos para o discente aprovado, com o prazo de até 1 (um) mês antes da realização da mobilidade.
- **Art. 21° -** Cada IES parceira da UNIT/SE possui um prazo específico para seu processo de nomeação e candidatura. Cabe à GRI da UNIT/SE realizar a nomeação, e orientar os discentes aprovados acerca dos procedimentos de candidatura, dentro dos prazos estabelecidos, auxiliando-os em todos os momentos cabíveis.
- **Art. 22°** O discente será responsável por fornecer a documentação solicitada para a sua candidatura na IES de destino.
- **Art. 23°** O discente deverá aguardar o deferimento ou indeferimento de sua candidatura pela IES parceira. Caso o discente não seja aceito pela IES, por qualquer condição apresentada, o processo de mobilidade acadêmica internacional será encerrado.

Parágrafo único - Em caso de aprovação, o discente receberá, da IES de destino, uma carta de aceite. Este documento é obrigatório para a realização da mobilidade acadêmica internacional.

Seção V

Dos procedimentos para o Discente de Graduação após sua Aprovação na Mobilidade Acadêmica Internacional

- **Art. 24°** Após sua aprovação no Edital de Seleção, e do aceite da IES parceira, o discente deverá contratar uma apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação em seu favor que o salvaguarde durante todo o seu período de mobilidade acadêmica.
- **Art. 25° -** O discente será responsável por todos os processos e despesas financeiras referentes ao passaporte, visto consular, polícias de fronteiras, passagens aéreas, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras despesas decorrentes da participação no programa de mobilidade acadêmica.
- **Art. 26°** Ao chegar na IES de destino, o discente deverá solicitar a assinatura do certificado de chegada, a ser fornecido pela GRI da UNIT/SE, por uma autoridade competente dessa instituição, e em seguida encaminhar via correio eletrônico, para o endereço de e-mail: international@unit.br
- **Parágrafo único -** A data de assinatura do certificado de chegada marcará o início da mobilidade acadêmica internacional.
- **Art. 27**° Durante a mobilidade acadêmica, é obrigatório que o discente em mobilidade preencha relatórios mensais de acompanhamento, ficando sob responsabilidade da GRI da UNIT/SE os enviar, via correio eletrônico.



Dos procedimentos para o Discente de Graduação após seu Retorno da Mobilidade Acadêmica

- **Art. 28°** Os créditos cumpridos durante a mobilidade acadêmica internacional são passíveis de aproveitamento, desde que constem no Contrato de Estudos assinado pelas autoridades competentes, e mediante apresentação de um documento oficial emitido pela IES de destino que comprove aprovação nas disciplinas cursadas.
- § 1° As disciplinas cursadas por meio do ProMAI terão isenção de taxas de aproveitamento, desde que cumpram integralmente os prazos e os requisitos deste regulamento.
- § 2° O discente deverá, em um prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas do período subsequente ao término de sua mobilidade, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas à GRI da UNIT/SE, apresentando o Contrato de Estudos.
- § 3° Mediante o pedido de aproveitamento pelo discente, a GRI da UNIT/SE contatará a IES parceira na qual foi feita a mobilidade acadêmica para solicitar o histórico acadêmico. Com isso, a GRI da UNIT/SE continuará o processo para regularizar as disciplinas.
- § 4° No caso de os discentes não darem entrada no processo de aproveitamento de estudos de acordo com os critérios expostos neste regulamento, os mesmos deverão encaminhar o trâmite para aproveitamento das disciplinas via Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Financeiros (DAAF) em processo igual a qualquer outro aproveitamento, seguindo, inclusive, as regras deste setor em documentos, idioma e valores.
- $\S 5^{\circ}$ O crédito cursado e aprovado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, seguindo processo interno da coordenação de curso.
- § 6° Para que os créditos cursados durante a mobilidade acadêmica internacional sejam contabilizados, o discente deverá realizar a solicitação e todo processo de aproveitamento de estudos. Caso isso não seja feito, nenhum crédito será integralizado ou aparecerá no histórico do discente.
- **Art. 29°** Ao final de seu período de mobilidade, o discente deverá apresentar o Certificado de Conclusão, documento disponibilizado pela GRI da UNIT/SE, devidamente assinado pela IES de destino que comprova a estadia do discente nesta instituição.
- **Art.** 30° Para processos executados pela GRI da UNIT/SE, os documentos em idiomas diferentes do Inglês e Espanhol, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado, a cargo do discente.

Seção VII

Das Bolsas de Mérito Acadêmico e Bolsas de Reciprocidade

Art. 31° - As instituições vinculadas à SET - a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) - poderão ofertar bolsas de mérito acadêmico para apoiar a experiência de discentes que farão mobilidade acadêmica internacional através do ProMAI.



- **Art. 32° -** As bolsas de mérito acadêmico terão valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pago em parcela única e depositado em uma conta corrente de titularidade do discente aprovado, preferencialmente do Banco Santander, dentro do prazo estabelecido pela GRI da UNIT/SE e definido em cada edital.
- **Art.** 33° Após aprovação do discente como bolsista, o mesmo deverá enviar à GRI da UNIT/SE os documentos: Adendo de Bolsista e Recibo, devidamente assinados, no prazo estipulado pela mesma.
- **Art. 34°** O número de bolsas de mérito acadêmico será definido pela GRI da UNIT/SE, com validação das autoridades competentes de cada instituição de ensino vinculada à SET, e será publicizado através do edital do ProMAI corrente.
- § 1° Serão contemplados com as bolsas de mérito acadêmico os discentes com as maiores pontuações, obedecida a ordem de classificação e os critérios de disponibilidade de bolsas por país.
- § 2° Haverá a disponibilidade de no máximo 04 (quatro) bolsas de mérito acadêmico por país. A prioridade das bolsas será definida a partir da ordem de classificação do Programa. A partir da 5° (quinta) colocação de cada país, mesmo que haja bolsas de mérito acadêmico a serem distribuídas, o discente aprovado não poderá recebê-las.
- § 3° Cada instituição vinculada à SET financiará as bolsas de mérito acadêmico para seus próprios discentes. Não é possível que um discente vinculado à uma instituição seja contemplado com uma bolsa que advém do centro de custo de outra instituição.
- **§ Art. 35° -** Os discentes que não forem contemplados com bolsas de mérito acadêmico poderão realizar a mobilidade acadêmica.
- **Art.** 36° Além das bolsas de mérito acadêmico mencionadas no artigo 34°, poderá haver a oferta de bolsas de reciprocidade aos aprovados nos editais do ProMAI. Desse modo, as bolsas poderão ser cumulativas.
- § 1° As bolsas de reciprocidade são provenientes de acordos de cooperação com IES parceiras. Essas bolsas não contemplam um aporte financeiro, mas disponibilizam hospedagem em casa de família local e/ou alimentação.
- § 2° As bolsas de reciprocidade são financiadas pela IES parceira da SET com qual o acordo de cooperação foi feito. Assim, a oferta da mesma se dará mediante a ordem de classificação dos estudantes aprovados pelo ProMAI para as instituições que ofertam este benefício.
- $\S 3^{\circ}$ Não necessariamente serão ofertadas bolsas de reciprocidade em todo edital do ProMAI, ficando a critério da GRI da UNIT/SE a promoção de acordos que possibilitem as condições de oferta das mesmas.
- $\$ 4^{\circ}$ A consolidação da bolsa de reciprocidade está diretamente ligada à aceitação do discente por parte da IES parceira que a oferta.



- § 5° A GRI da UNIT/SE não possui ingerência sobre a escolha da hospedagem e demais trâmites das bolsas de reciprocidade. A responsabilidade sobre esses processos é da instituição parceira envolvida.
- **Art. 37°** Caso um discente bolsista faça sua mobilidade acadêmica e tenha interesse em renovar o processo para mais um semestre acadêmico, o mesmo não terá direito a bolsa para continuar a mobilidade no período subsequente.
- **Art.** 38° O discente que recebeu a bolsa de mérito acadêmico deverá comprovar aprovação em pelo menos 2/3 das disciplinas cursadas na IES de destino. No caso de reprovação maior que o número indicado, o discente deverá ressarcir o valor da bolsa de maneira integral à sua instituição de origem em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão do histórico acadêmico do discente por parte da IES de destino, e não terá direito à renovação de mobilidade acadêmica internacional.
- **Art. 39° -** O discente bolsista que não comprovou aprovação em pelo menos 2/3 das disciplinas cursadas na IES de destino deverá ressarcir a sua instituição, depositando o valor da bolsa na conta corrente a ser indicada posteriormente pela GRI da UNIT/SE.
- **Art. 40°** Os discentes contemplados pela bolsa de mérito acadêmico que não dêem continuidade a sua graduação de forma regular na à sua instituição de origem no semestre subsequente ao de sua mobilidade acadêmica, deverão ressarcir o valor da bolsa de maneira integral à sua instituição de origem em até 30 (trinta) dias corridos do início do semestre letivo.
- **Art. 41°** Discentes que já foram contemplados com bolsas em programas de mobilidade acadêmica de longa duração não estarão aptos a concorrer a bolsas em outros programas deste formato financiadas pela sua instituição de origem. Entretanto, os mesmos poderão concorrer a bolsas disponíveis em programas de mobilidade acadêmica de curta duração.

Seção VIII

Das Desistências ao ProMAI

- **Art. 42° -** O discente que vier a desistir de sua participação no ProMAI, deverá estar enquadrado em uma das justificativas elencadas a seguir, além de apresentar a devida comprovação, sendo que o rol de premissas são:
 - a) Em casos de enfermidades comprovadas através de relatórios e atestados médicos de natureza pessoal ou de parentes de 1º ou 2º graus;
 - b) Morte de parentes de 1° ou 2° graus;
 - c) Em decorrência de eventos de força maior que inviabilizam, ou colocam em risco a integridade física do discente.
 - **Parágrafo único -** Cabe à SET avaliar cada caso individualmente, e determinar os procedimentos cabíveis.
- Art. 43° Caso o discente selecionado, tendo assinado o termo de adesão ao ProMAI, desistir de realizar a sua mobilidade sem a devida comprovação de umas das justificativas



- elencadas no **Art. 42**° deste regulamento, ele não poderá se candidatar, em novo processo seletivo de mobilidade, por 3 (três) semestres subsequentes.
- **Art. 44°** Caso o discente selecionado, não tendo assinado o termo de adesão ao ProMAI, desistir de realizar a sua mobilidade, o mesmo poderá participar das próximas seleções sem prejuízo.
- **Art. 45° -** O discente bolsista que vier a desistir de sua mobilidade acadêmica, tendo assinado o termo de adesão e recebido a bolsa de estudos para Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá notificar a GRI da UNIT/SE por e-mail, terá um prazo de:
 - a. 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da desistência, para devolver o valor recebido, caso não tenha iniciado seu período de mobilidade acadêmica;
 - b. 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação da desistência, para devolver o valor recebido, caso já tenha iniciado seu período de mobilidade acadêmica.
- § 1° O discente bolsista que desistir de sua mobilidade deverá ressarcir a sua instituição, depositando o valor da bolsa na conta corrente a ser indicada posteriormente pela GRI da UNIT/SE.
- § 2° O discente bolsista que desistir de sua mobilidade, mesmo apresentando a devida comprovação de umas das justificativas elencadas no Art. 42° deste regulamento, deverá ressarcir a bolsa recebida como instruído nesse artigo.
- **Art. 46°** Caso o discente desista de sua mobilidade enquanto já está na instituição de destino, o mesmo deverá, imediatamente, comunicar à GRI da UNIT/SE e à coordenação de relações internacionais da instituição anfitriã, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
- **Art. 47°** Caso o discente não proceda com a devolução da bolsa dentro do prazo estipulado, estará sujeito às medidas legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos Programas de Mobilidade de Curta duração para discentes

- **Art. 48°** A GRI da UNIT/SE promove programas sazonais que advém de acordos específicos com as IES parceiras. Esses programas podem ocorrer de maneira pontual ou recorrente, contemplando a mobilidade acadêmica de curta duração.
- **Art. 49°. -** O discente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade para participar dos programas específicos que possibilitam a mobilidade de curta duração:
 - I. Estar regularmente matriculado em uma instituição vinculada à SET;
 - II. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III. Apresentar bom rendimento acadêmico, com Média Geral Ponderada (MGP) igual ou superior a 7.00:
- IV. Não estar inadimplente financeiramente com sua instituição de origem;



- V. Atender a todos os critérios do Edital de Seleção ao qual se candidatar.
- $\ 1^{\circ}$ Cabe à GRI da UNIT/SE verificar se o discente cumpre com as condições de elegibilidade, bem como a homologação da sua candidatura.
- § 2° A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente da mobilidade acadêmica.
- \$ 3° A GRI da UNIT/SE poderá propor critérios e documentos complementares àqueles apresentados neste regulamento, os quais deverão ser inseridos nos editais de seleção.
- § 4° Os programas de mobilidade acadêmica de curta duração terão caráter específico e poderão variar em: objetivo, oferta de bolsas, cursos de graduação elegíveis, e critérios de seleção. Todos os pormenores serão estabelecidos em Edital e não poderão ser discordantes do que está previsto neste regulamento.
- Art. 50° O discente será submetido aos seguintes critérios de seleção a esses programas específicos:
 - I. Média Geral Ponderada do aluno;
 - II. Total de créditos cursados;
- III. Títulos e Certificados de engajamento acadêmico.
 - § 1° Os pesos de cada critério serão definidos mediante edital de seleção.
 - § 2° Outros critérios podem ser inseridos pela GRI da UNIT/SE nos editais de seleção.
- §3° Entende-se como Títulos e Certificados de engajamento acadêmico documentações comprobatórias de participação nos critérios de seleção, de acordo com o § 2°.
- **Art. 51° -** A GRI da UNIT/SE poderá propor critérios e documentos complementares àqueles apresentados nesse regulamento, os quais deverão ser inseridos nos editais de seleção de cada Programa.
- **Art. 52° -** O discente será submetido aos seguintes critérios de desempate para esses programas específicos, na seguinte ordem:
 - I. Maior média geral ponderada;
 - II. Maior número de créditos cursados;
- III. Discente com maior idade.
- **Art. 53**° Poderão ser ofertadas bolsas de mérito acadêmico para os discentes participantes dos programas específicos que promovam a mobilidade acadêmica internacional de curta duração.
- **Art. 54° -** As bolsas de mérito acadêmico terão um valor a ser definido, mediante edital de cada programa.
- **Art.** 55° No caso de desistência da mobilidade acadêmica, o discente contemplado com bolsas de mérito acadêmico que não iniciou seu período de mobilidade deverá ressarcir o valor da bolsa de maneira integral em até 05 (cinco) dias úteis de comunicada a desistência.



- **Art.** 56° O discente contemplado com a bolsa de mérito acadêmico proveniente de qualquer programa de curta duração deverá comprovar aprovação na atividade acadêmica desempenhada durante a mobilidade. No caso de reprovação na atividade objetivada pela mobilidade acadêmica, o discente deverá ressarcir o valor da bolsa de maneira integral à sua instituição em até 30 (trinta) dias corridos, a partir de atestada sua reprovação.
- **Art. 57º -** O discente será responsável por todos os processos e despesas financeiras referentes ao passaporte, visto consular, polícias de fronteiras, passagens aéreas, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras decorrentes de sua mobilidade acadêmica, exceto quando explicitamente exposto em edital o contrário.

CAPÍTULO IV

Da mobilidade acadêmica de discentes internacionais

Seção I

Da Mobilidade Incoming de longa duração

- **Art. 58°** A mobilidade Incoming de longa duração é a oportunidade que permite ao discente de graduação, oriundo de IES parceiras, fazer mobilidade acadêmica internacional por 1 (um) semestre acadêmico, com o objetivo de cursar disciplinas e/ou atividades práticas e fazer o aproveitamento dessas experiências em sua grade curricular na IES de origem.
- **Art. 59°** Discentes internacionais serão aceitos para a mobilidade incoming de longa duração somente mediante prévia celebração de Convênio de Cooperação entre a IES a qual o estudante é matriculado e a SET.
- **Art.** 60° A duração inicial da mobilidade incoming de longa duração é de 1 (um) semestre acadêmico. A mobilidade poderá ser renovada para mais 1 (um) semestre acadêmico, totalizando no máximo 2 (dois) semestres acadêmicos, mediante solicitação da IES parceira na qual o discente é regularmente matriculado.
- **Art. 61°** A GRI da UNIT/SE é responsável por centralizar informações relevantes sobre os trâmites necessários para nomeação e candidatura dos discentes internacionais, e enviá-las em tempo hábil por meio de correio eletrônico para as IES parceiras da SET, de modo a garantir a transparência e celeridade dos procedimentos para mobilidade acadêmica internacional.
- **Art. 62° -** A IES parceira deverá fazer a nomeação de seus discentes de acordo com os prazos definidos e divulgados pela GRI da UNIT/SE.
- **Art.** 63° O discente internacional, nomeado por sua IES de origem, deverá preencher o formulário enviado pela GRI da UNIT/SE, assim como enviar a documentação solicitada nos prazos definidos e divulgados pela mesma para concluir a sua candidatura.
- **Parágrafo único -** São documentações obrigatórias para candidatura nas instituições da SET: visto estudantil, passagem aérea, seguro saúde internacional, esquema vacinal completo contra COVID-19.



- **Art.** 64° A nomeação do discente internacional pela sua IES de origem não garante a realização da mobilidade acadêmica internacional, que fica condicionada à aceitação do discente por parte da SET.
- **Parágrafo único -** Mediante aceitação dos discentes internacionais, a GRI da UNIT/SE deverá emitir a Carta de Aceite, devidamente assinada e autenticada pelas autoridades competentes, a ser enviada fisicamente, quando se fizer necessário, e/ou virtualmente à IES de origem do discente.
- **Art. 65° -** O aceite de estudantes internacionais ocorrerá mediante a avaliação e validação da GRI da UNIT/SE e da coordenação de curso envolvida.
- **Art. 66°** Após sua apresentação à GRI da UNIT/SE, o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu Registro Nacional de Migrante (RNM) e o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) para dar seguimento à efetivação de sua matrícula.
- **Parágrafo Único** A não entrega do RNM e do CPF no prazo estipulado implicará no cancelamento da mobilidade acadêmica internacional.
- **Art.** 67° É obrigatória a contratação da apólice de seguro saúde internacional, que deverá ser custeada pelo próprio discente e que dê cobertura para acidentes pessoais, extravio de mala e repatriação em seu favor para participação na mobilidade acadêmica internacional.
- **Art.** 68° O discente em mobilidade acadêmica internacional submete-se a todas as normas legais vigentes da instituição de destino, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da mesma.
- **Art. 69°** Ao término da mobilidade acadêmica internacional, será fornecida ao discente, pela GRI da UNIT/SE, uma declaração ou histórico que comprove as atividades na qual o discente obteve aprovação.
- **Parágrafo Único** Fica a cargo da GRI da UNIT/SE o envio da documentação supracitada ao escritório de relações internacionais da IES de origem do discente, por via digital e/ou impressa.
- **Art. 70°** As despesas com a mobilidade acadêmica internacional são de responsabilidade do discente, inclusive as de obtenção de visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou estrangeiras.
- **Art. 71° As** instituições vinculadas à SET a Universidade Tiradentes (UNIT/SE), o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNIT/PE) e a Faculdade Tiradentes de Goiana (FITS Goiana) poderão oferecer bolsas de reciprocidade para discentes internacionais que farão a mobilidade incoming de longa duração. Esse benefício será proveniente de negociação prévia entre os escritórios de relações internacionais e definidos.
- **Parágrafo único -** As bolsas de reciprocidade ofertadas aos discentes internacionais possuem o valor de R\$1.000,00 (mil reais), e serão depositadas mensalmente, pela SET, em uma conta corrente de titularidade do estudante no Banco Santander, por 5 (cinco) meses.



Da Mobilidade Incoming de curta duração

- **Art. 72°** Além da mobilidade acadêmica incoming de longa duração, é prevista a realização da mobilidade de curta duração para discentes internacionais, mediante a ocorrência de Programas que possibilitem essa oportunidade.
- **Art.** 73° A seleção dos discentes internacionais para Programas específicos que incluam a mobilidade acadêmica será executada pela IES parceira, ficando a cargo da GRI da UNIT/SE o aceite desses estudantes.
- **Art. 74°** É obrigatória a contratação da apólice de seguro saúde internacional, que deverá ser custeada pelo próprio discente e que dê cobertura para acidentes pessoais e repatriação em seu favor para a participação na mobilidade acadêmica internacional de curta-duração.
- **Art. 75° -** O discente internacional deverá apresentar quaisquer documentos complementares solicitados pela GRI da UNIT/SE para validação de sua mobilidade.
- **Art. 76°** O discente internacional será responsável por todos os processos e despesas financeiras referentes ao passaporte, visto consular, polícias de fronteiras, passagens aéreas, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras decorrentes de sua mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- **Art.** 77° A SET e as instituições de ensino superior vinculadas à mesma se eximem de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante da mobilidade acadêmica internacional, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao período de mobilidade, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, salvo exceções negociadas em acordos específicos.
 - Art. 78° Casos omissos serão resolvidos pela GRI da UNIT/SE.
- **Art. 79°** O período em que o discente encontra-se em mobilidade acadêmica internacional não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Luciano Kliemaschewsk Marinho
Presidente